



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 500/2008.

Altera dispositivos da Lei 462/2007 que instituiu o Programa do Berçário Comercial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Alceu Valandro, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 462, de 14 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa do Berçário Comercial de Boa Vista do Cadeado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - mantido o caput e o parágrafo único, com a seguinte redação no inciso I:

“ - despertar a vocação Comercial, Industrial ou de Serviços no Município de Boa Vista do Cadeado através de promoções e de apoio à realização de empreendimentos e ao surgimento e fortalecimento de micro e pequenas empresas comerciais, industriais ou de Serviços no âmbito local;”

Art. 3º - mantido o caput , com o acréscimo do seguinte:

- “§ 1º. - Excepcionalmente pessoas físicas comprovadamente residentes no município há mais de um ano que apresentarem projeto de constituição de micro ou pequena empresa, previamente aprovado pela Comissão Especial, poderão concorrer à ocupação das salas previstas no caput, devendo providenciar a regularização da referida empresa no prazo estabelecido pela Administração Pública.”

- “§ 2º. - Ficam excluídos do Programa do Berçário Municipal os Servidores Públicos ativos ou inativos.”

Art. 8º - alterar apenas o inciso IV:

- “determinar, após pesquisa de mercado, quais os segmentos de comércio, indústria ou serviços que deverão ter prioridade para ocuparem cada sala do berçário comercial;”

Art. 12 – alterar apenas o inciso III:

- “Analisar, nos termos do art. 8º, inciso IV, quais os ramos de comércio, indústria ou serviços que deverão ocupar as salas do berçário, dando preferência ao ramo em que o Município é deficitário, evitando assim número maior de empresas do mesmo ramo que o mercado de serviços e comércio comportam.”



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

“Art. 15 - O uso das salas é gratuito, não havendo cobrança de locação ou taxa de ocupação.”

“§ único: Ficam isentas do pagamento da primeira taxa do Alvará de Localização as Micros e Pequenas Empresas classificadas no certame que se enquadraram no Art. 3º, § 1º, desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Alceu Valandro
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Viníssios Martins,
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda